



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

**RESOLUÇÃO Nº 009, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Aprova o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Câmpus Porto Alegre.

O Presidente em Exercício do Conselho do Câmpus Porto Alegre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação, em anexo, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Câmpus Porto Alegre.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO VINICIUS SILVA FARIAS\*  
Presidente em Exercício do Conselho  
IFRS – Câmpus Porto Alegre

\*A via original assinada encontra-se arquivada na Chefia de Gabinete, disponível para consulta.

**REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO  
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO IFRS – CÂMPUS PORTO ALEGRE**

2012

**Reitora**

Claúdia Schiedeck Soares de Souza

**Pró-Reitor de Ensino**

Sérgio Wortmann

**Diretor Geral do Câmpus Porto Alegre**

Paulo Roberto Sangoi

**Vice-Diretor do Câmpus e Diretor de Ensino**

Júlio Xandro Heck

**Diretora Adjunta de Ensino**

Márcia Amaral Corrêa de Moraes

**Coordenadores dos Cursos de Graduação**

Andreia Modrzejewski Zucolotto

Duilio Castro Miles

Josiane Carolina Soares Ramos do Amaral

Karen Selbach Borges

Simone Caterina Kapusta

**Pedagoga**

Karla dos Santos Guterres Alves

**Técnicas em Assuntos Educacionais**

Denise Luzia Wolff

Camila Lombard Pedrazza

**SUMÁRIO**

**TÍTULO I: DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

**TÍTULO II: DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO I: DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**CAPÍTULO II: DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**TÍTULO III: DO FUNCIONAMENTO**

**TÍTULO IV: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CAPÍTULO ÚNICO**

**TÍTULO I**

## DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

**Art. 1º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE), atuará no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico de Cursos.

**Art. 2º.** O NDE deverá ser constituído:

**I.** Por, no mínimo, 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) professores efetivos pertencentes ao corpo docente do curso e com atuação nas disciplinas relacionadas à área do mesmo, incluindo o coordenador do curso, que será o presidente do Núcleo;

**II.** Contar com, pelo menos, 60% de seus membros atuando em regime de trabalho de tempo integral (40 horas) ou Dedicção Exclusiva (DE);

**III.** Ter, pelo menos, 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

**IV.** Ter como membros, docentes que exerçam liderança acadêmica no âmbito do curso, comprovada através de sua produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões de reconhecida importância para o curso.

**Parágrafo Único.** Para fazer parte do NDE dos Cursos de Graduação o docente deverá ter experiência mínima de dois anos de atuação no magistério superior.

**Art. 3º.** Os representantes docentes serão eleitos por seus pares, em reunião específica, convocada pelo Coordenador do Curso, tendo como suplente o candidato que obtiver a maior votação depois dos eleitos.

**Art. 4º.** Sendo um grupo de acompanhamento, o mandato dos representantes docentes será de 3 (três) anos, adotando-se a estratégia de renovações parciais: 1/3 (um terço) será renovado a cada 3 (três) anos e 2/3 (dois terços) a cada 6 (seis) anos). Desta forma mantém-se a continuidade do pensar do curso.

**Art. 5º.** A definição dos novos representantes deverá ocorrer sessenta dias antes do término do mandato dos representantes.

**Art. 6º.** O membro cuja ausência ultrapassar duas reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelos demais membros do NDE.

**Art. 7º.** Em caso de vacância ocorrerá à substituição pelo suplente e na inexistência deste a indicação pelos membros do NDE.

## TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

### CAPÍTULO I - DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 8º.** Compete ao NDE:

**I.** Submeter ao Colegiado de Curso as propostas de atualização e reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), definindo sua concepção e fundamentos;

**II.** Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

- III.** Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino, constantes da matriz curricular, garantindo a qualidade do curso;
- IV.** Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- V.** Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais relacionadas ao curso.

## **CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 9º.** A presidência do NDE será exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

**Parágrafo Único.** Na ausência ou impedimento do Coordenador do Curso, a presidência das reuniões será exercida por um membro do NDE por ele designado.

**Art. 10.** São atribuições do Presidente do NDE:

- I.** Convocar e presidir as reuniões;
- II.** Representar o NDE junto aos demais órgãos do IFRS;
- III.** Encaminhar as decisões do NDE;
- IV.** Designar relator ou comissão para estudo de matéria do NDE;
- V.** Submeter à apreciação e à aprovação do NDE a ata da sessão anterior;
- VI.** Dar posse aos membros do NDE;
- VII.** Designar o responsável pela secretaria do NDE;
- VIII.** Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

## **TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 11.** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

§ 1º. As solicitações de reunião do NDE, sejam ordinárias ou extraordinárias, terão caráter de convocação.

§ 2º. O NDE somente reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 12.** As decisões do NDE serão tomadas por maioria de votos, com base no número de membros presentes.

**Art. 13.** De cada sessão do NDE lavra-se a ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário e pelos(as) presentes.

**Parágrafo Único.** As reuniões do NDE serão secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

## **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

## CAPÍTULO ÚNICO

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio NDE ou Colegiado de Curso, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 15.** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua homologação.